



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N°001/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, n° 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n°6043088803, inscrito no CPF sob n°464.243.000-82.

E O CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob n° 91.589.507/0006-92, com sede na Avenida Vicente Pietro, n° 123, Bairro Centro, na cidade de Picada Café/RS, tendo como representante legal, por procuração, CATIA CATIANE SCHVANTES, inscrita no CPF sob n° 025.578.990-46, com endereço profissional na Avenida Vicente Pietro, n° 123, Bairro Centro, na cidade de Picada Café/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 065/2021, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no Anexo II – Planilha Descritiva, para o primeiro semestre do ano letivo escolar de 2022.

1.2. A periodicidade e entregas dos itens junto às escolas municipais são de responsabilidade da **CONTRATADA**, respeitando os pedidos encaminhados pela **SMECD**, devendo este ter ciência desta obrigação quando decidir aceitar as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a entrega do objeto licitado, o qual deverá ser entregue pelo mesmo, diretamente nas escolas indicadas em cada pedido, obedecendo às quantidades, datas e horários estipulados no mesmo.

2.1.1. A alteração da data de entrega ocorrerá somente ao exclusivo critério da Administração, devendo a **CONTRATADA** ter, desde já ciência desta responsabilidade, não havendo possibilidade de reclamações posteriores sobre a periodicidade das entregas junto às escolas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Além da entrega na escola indicada, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os produtos em local indicado pelas merendeiras, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.3. O CONTRATADO deverá entregar alimentos de boa qualidade, em embalagens íntegras e próprias para alimentos conforme as normas de entrega especificadas no *anexo I*, obedecendo todas as cláusulas do contrato, estando sujeito à devolução e/ou troca dos alimentos inadequados.

2.4. Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo às quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.5. OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO, juntamente com um comprovante de entrega sempre que houver.

2.6. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

2.7. Os dias estimados para entrega do objeto são os citados abaixo, conforme os respectivos lotes, lembrando que os mesmos poderão sofrer mudanças de acordo com os critérios da Administração:

- **LOTE 1** - Todas as **segundas-feiras** nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
- **LOTE 2** - Todas as **segundas-feiras** nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
- **LOTE 3** – Todas as **segundas-feiras** nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
- **LOTE 4** – **Diariamente** nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
- **LOTE 5** – Todas as **segundas-feiras** nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
- **LOTE 6** – **Sempre que houver a necessidade de alimentação especial.**

2.8. - EM CASO DE PEDIDOS EXTRAS OU PEDIDOS EMERGENCIAIS O MESMO SERÁ FEITO PELA NUTRICIONISTA DA SMECD DIRETAMENTE AO FORNECEDOR QUE DEVERÁ ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO DA MESMA. PARA ESTES EVENTUAIS ACONTECIMENTOS SERÁ PAGA UMA TAXA DE FRETE DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS). **2.8.1** - Esta taxa deverá ser mencionada no campo “*frete*” na nota fiscal

2.9 O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

AS DATAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS DEVERÃO SER RESPEITADAS CONFORME PEDIDOS.

NÃO SERÃO ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES NO QUE TANGE A PERIODICIDADE DAS ENTREGAS, QUE SEGUEM RIGOROSAMENTE CALENDÁRIO DE NECESSIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme planilha de valores unitários anexas a este contrato:

a) pelo **LOTE 01** o valor global de **R\$21.399,45** (vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos);

b) pelo **LOTE 03** o valor global de **R\$65.420,00** (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais) e

c) pelo **LOTE 05** o valor global de **R\$10.000,00** (dez mil reais).

Parágrafo único O valor total do contrato, considerando os valores unitários supramencionados, será de **R\$96.819,45** (noventa e seis mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. Os pagamentos poderão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais e sua consequente aceitação de acordo com cada pedido, assinadas pelo responsável pelo recebimento, bem como, pelo responsável da SMECD.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado nas modalidades “depósito em conta bancária da empresa”, ou “pagamento de boleto”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

3.5. O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.6.1. *Visto a imprevisibilidade da COVID-19 e dos cardápios escolares, poderão não ser consumidas todas as quantidades, sendo suprimido o restante ao término do contrato.*

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

4.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até o **fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022**.

4.1.1 – A data estimada para o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022 é **29/07/2022**, esta data poderá sofrer alterações em havendo alterações no calendário letivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos de acordo com as especificações deste contrato;

II - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, bem como arcar com custo de frete e demais despesas que se fizerem necessárias;

V - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 - Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser reduzidos, suspensos e/ou cancelados conforme necessidade e no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a Nutricionista do Município.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021.000 Alimentação Escolar - Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0089.2022.000 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 06 de janeiro de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
LTDA

P/Contratante

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Michele Welter